

Regimento da Faculdade de Direito de Sorocaba**SUMÁRIO**

TÍTULO / CAPÍTULO / SEÇÃO	ARTIGOS	PÁGINA
TÍTULO I — DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	Art. 1º–2º	4
TÍTULO II — DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE		5
Capítulo I — Dos Órgãos	Art. 3º	5
Capítulo II — Da Diretoria	Art. 4º–5º	6
Capítulo III — Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Art. 6º–8º	8
Capítulo IV — Da Coordenação de Curso	Art. 9º–11	9
Capítulo V — Da Congregação	Art. 12–14	10
Capítulo VI — Da Ouvidoria	Art. 15	11
Capítulo VI-A — Da Coordenação da Pós-Graduação	Art. 15-A–15-C	12
Capítulo VI-B — Da Coordenação de Arte e Cultura	Art. 15-D–15-F	13
TÍTULO III — DA ATIVIDADE ACADÊMICA		14
Capítulo I — Do Ensino	Art. 16–18	14
Capítulo II — Da Pesquisa	Art. 19	15
Capítulo III — Das Atividades de Extensão	Art. 20–21	16
TÍTULO IV — DO REGIME ACADÊMICO		17
Capítulo I — Do Ano Letivo	Art. 22–23	17
Capítulo II — Do Processo Seletivo	Art. 24–27	18
Capítulo III — Da Matrícula	Art. 28–31	19
Capítulo IV — Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	Art. 32–35	21
Capítulo V — Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	Art. 36–42	22
Capítulo VI — Do Estágio de Prática Jurídica	Art. 43	24
Capítulo VII — Trabalho de Curso	Art. 44	25
TÍTULO V — DA COMUNIDADE ACADÊMICA		26
Capítulo I — Do Corpo Docente	Art. 45–50	26
Capítulo II — Do Corpo Discente	Art. 51–54	28
Capítulo III — Do Corpo Técnico-Administrativo	Art. 55–57	29
TÍTULO VI — DO REGIME DISCIPLINAR		30
Capítulo I — Do Regime Disciplinar em Geral	Art. 58–59	30
Capítulo II — Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	Art. 60	31
Capítulo III — Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	Art. 61–68	32
Capítulo IV — Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	Art. 69	34
TÍTULO VII — DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	Art. 70–72	35
TÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Art. 73–74	36
TÍTULO IX — DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 75–77	37

**TÍTULO I
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1.º A “FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA”, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Sorocaba, Estado de São Paulo, salvo autorização expressa do Ministério da Educação para outras localidades, criada pela Lei Municipal nº. 424, de 16 de abril de 1956, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA, pessoa jurídica de direito privado e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º. Cartório de Registro de Sorocaba, sob. o número de ordem 260, fls. 80, do livro A-1, em 02 de abril de 1959 – averbado sob nº. 1, em 1º. de julho de 1966.

Parágrafo único – A “FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA” organiza-se e disciplina-se pelo presente Regimento, pelos estatutos da mantenedora e pela legislação do ensino superior.

Art. 2.º A “FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA”, como instituição de educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

- I – estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar diplomados na área de conhecimento jurídico, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III – incentivar e realizar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, e prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo uma relação de reciprocidade entre os envolvidos;
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE****CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 3.º São órgãos da Faculdade:

- I – Diretoria;
- II – Núcleo Docente Estruturante;
- III – Coordenação de Curso;
- IV – Congregação;
- V – Ouvidoria;
- VI – Coordenação da Pós-Graduação;
- VII – Coordenação de Arte e Cultura.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 4º. A diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

§ 1º. O Diretor será eleito pela Congregação, em escrutínio secreto, nos termos deste Regimento, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução para mandatos subsequentes, sem limitação de número. (NR)

§ 1º-A. O colégio eleitoral é a Congregação, com direito a voto dos membros titulares em efetivo exercício, observado o quórum de instalação e deliberação previstos neste Regimento.

§ 1º-B. A eleição far-se-á por maioria dos votos válidos; em caso de empate, realizar-se-á novo escrutínio imediatamente e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de exercício docente na Instituição.

§ 1º-C. A escolha será submetida a referendo do Conselho Superior da Fundação Mantenedora, que promoverá a nomeação e a posse. O Diretor eleito poderá ser rejeitado, caso resolvido pelo Conselho em reunião especialmente convocada, mediante votos correspondentes a 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º (Revogado)

§ 3º. Somente poderão ser designados ao cargo de Diretor os membros efetivos do corpo docente que possuam o título de doutor e, à época da designação, estejam desempenhando ativamente a docência na Faculdade de Direito de Sorocaba por período igual ou superior a 10 (dez) anos. (NR)

§ 4º. Em caso de impedimento, afastamento temporário, férias ou licença, o Diretor será substituído pelo Coordenador Pedagógico. (NR)

§ 5º. Vagando o cargo de Diretor, será chamado ao exercício da Direção o Coordenador Pedagógico, até a realização de eleição que ocorrerá em até 90 (noventa) dias após a abertura da vaga; o eleito iniciará um novo mandato. O Coordenador Pedagógico exercerá todas as atribuições administrativas e acadêmicas do cargo de Diretor durante o período de substituição. (NR)

§ 6º. A candidatura ao cargo de Diretor será individual. (NR)

§ 7º. O registro das candidaturas ao cargo de Diretor será dirigido por requerimento à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos da data da eleição. (NR)

Art. 5º. Compete ao Diretor, com exclusividade:

I – representar a Faculdade, no âmbito acadêmico, junto a quaisquer instituições públicas ou privadas;

II – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade;

III – determinar as providências necessárias para os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, assim como de recredenciamento da Faculdade junto aos órgãos competentes;

IV – promover a elaboração, de forma participativa e democrática, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), envolvendo os órgãos deliberativos, executivos e a comunidade acadêmica, e acompanhar a execução das metas nele previstas;

V – estimular o diálogo permanente entre a diretoria, a coordenação de curso, os corpos docente, discente e técnico-administrativo, os egressos e as entidades representativas da sociedade na área do curso;

VI – (revogado);

VII – elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de aprovado pela Congregação;

- VIII – convocar e presidir as reuniões da Congregação, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- IX – convocar e disciplinar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente junto ao Conselho da Fundação Mantenedora;
- X – propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e indicar a necessidade de pessoal técnico-administrativo (NR);
- XI – organizar e supervisionar a aplicação de processos seletivos do corpo discente;
- XII – elaborar e publicar editais para concurso de contratação de docentes, bem como nomear os integrantes de bancas examinadoras;
- XIII – escolher e nomear o Coordenador de Curso, bem como destituí-lo;
- XIV – escolher e nomear 2 (dois) professores para compor o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XV – escolher e nomear:
- a) o Ouvidor da Faculdade;
 - b) o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Estágio;
 - c) o Coordenador de Pesquisa e Extensão;
 - d) o(s) Coordenador(es) de Cursos de Pós-Graduação;
 - e) os Coordenadores de outras atividades acadêmicas que venham a ser implementadas;
 - f) os integrantes da Comissão Própria de Avaliação, designando o seu Presidente, que deverá sempre ser um professor titular;
- XVI – constituir comissões;
- XVII – firmar convênios;
- XVIII – autorizar publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XIX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XX – resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* da Congregação;
- XXI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 6º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão técnico, consultivo, propositivo e deliberativo, encarregado de acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, atuando em sua concepção, consolidação e contínua atualização, e de assessoramento em matéria didático-científica e administrativa.

Art. 7º. O Núcleo Docente Estruturante é composto pelo Coordenador do Curso, que é seu Presidente, e de mais 4 (quatro) docentes com titulação acadêmica de Doutor ou Mestre, sendo 2 (dois) de livre nomeação pelo Diretor da Faculdade, e 2 (dois) indicados pela Congregação, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo Docente Estruturante terão regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Art. 8º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de graduação em Direito;
- II – elaborar o Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar a sua execução, após aprovação pela Congregação;
- III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

- IV – aprovar projetos de pesquisa e extensão vinculados ao curso;
- V – aprovar acordos e convênios propostos pelo Diretor da Faculdade, ou pela Fundação Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras que envolvam interesses do Curso;
- VI – propor medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas, bem como apreciar medidas dessa natureza propostas pelo Diretor ou pelo Coordenador de Curso;
- VII – aprovar os planos de ensino;
- VIII – cumprir o quanto determina o §5º do art. 4º deste Regimento;
- IX – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 9º. A Coordenação de Curso é órgão técnico executivo, encarregado de zelar pela excelência do Curso por meio do contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico.

Art. 10. O Coordenador de Curso será nomeado livremente pelo Diretor da Faculdade, escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes do corpo docente com titulação de doutor. (NR)

Parágrafo único. O Coordenador de Curso terá regime de trabalho de tempo integral.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Curso:

- I – coordenar e supervisionar toda atividade didático-científica;
- II – supervisionar o cumprimento dos planos de ensino das disciplinas, zelando pela sua compatibilidade com o Projeto Pedagógico do Curso e pela uniformidade entre os vários docentes da mesma área;
- III – atribuir as aulas aos docentes, respeitadas as áreas de conhecimento e disponibilidade de horário;
- IV – acompanhar o desempenho, a frequência e a pontualidade dos docentes;
- V – zelar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no curso;
- VI – supervisionar as atividades relativas aos Trabalhos de Curso (TC) e ao acompanhamento dos docentes orientadores;
- VII – supervisionar as atividades relacionadas às publicações da Faculdade;
- VIII – supervisionar outras atividades relacionadas à divulgação de estudos e materiais de conteúdo didático-científico;
- IX – supervisionar a realização de eventos especiais como palestras, conferências, semana jurídica, e outras atividades afins;
- X - deliberar sobre o aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os docentes das disciplinas respectivas;
- XI – supervisionar as atividades dos Coordenadores do Núcleo de Prática Jurídica e Estágio, de Pesquisa e Extensão, e outras atividades acadêmicas;
- XII – supervisionar as atividades da biblioteca, zelando pela manutenção e atualização do acervo, e pelo cumprimento das normas respectivas;
- XIII – responder pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), ou outro que venha a substituí-lo;
- XIV – integrar, como Presidente, o Núcleo Docente Estruturante;
- XV – fazer cumprir as normas, decisões e políticas da Instituição, articulando-se com os demais órgãos da administração;
- XVI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V – DA CONGREGAÇÃO

Art. 12. A Congregação, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituída:

- I – pelo Diretor, seu presidente;
- II – pelos professores titulares em efetivo exercício e substitutos.

Parágrafo único. Nas deliberações da Congregação, o direito ao voto é exclusivo dos membros titulares do corpo docente em efetivo exercício.

Art. 13. A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria ou requerimento de um terço dos membros que a constituem.

Art. 14. Compete à Congregação:

- I – aprovar o Regimento da Faculdade, com seus respectivos anexos, submetendo-o ao Ministério da Educação;
- II – eleger, em escrutínio secreto, o Diretor, nos termos deste Regimento, submetendo a escolha a referendo do Conselho Superior da Fundação Mantenedora; (NR)
- III – indicar, em escrutínio secreto, 2 (dois) docentes para integrar o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V – aprovar regulamentos e normas institucionais;
- VI – aprovar o calendário acadêmico;
- VII – instituir Cursos de Graduação e Pós-graduação, mediante prévia autorização do Ministério da Educação;
- VIII – aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação e Pós-graduação;
- IX – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- X – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XI – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XII – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XIII – representar, por voto da maioria de seus integrantes, à entidade Mantenedora contra o Diretor, por abuso ou omissão, com vista ao seu afastamento, bem como contra a Mantenedora, pelas mesmas razões, aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- XIV – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI – DA OUVIDORIA

Art. 15. A Ouvidoria será exercida por um único Ouvidor, que poderá ser integrante do corpo docente, do corpo técnico-administrativo, ou conselheiro da Fundação Mantenedora, cabendo ao Diretor escolhê-lo, nomeá-lo e destituí-lo.

§1º O Ouvidor exercerá as suas atribuições pelo prazo máximo de 4 (quatro anos), vedada a recondução em períodos consecutivos.

§2º Compete ao Ouvidor:

- I. organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- II. orientar os docentes, os funcionários, os estudantes e a comunidade sobre a melhor forma de encaminhar os seus pedidos, instruí-los e acompanhar sua tramitação;

- III. receber críticas, reclamações, demandas e sugestões sobre procedimentos e práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de levar os responsáveis a aperfeiçoá-los e corrigi-los, buscando sempre o diálogo entre as partes;
- IV. encaminhar todas as comunicações recebidas ao setor responsável para a devida apuração;
- V. dar encaminhamento às demandas diferenciadas, pulverizadas e até conflitantes, oferecendo a cada cidadão um tratamento personalizado, e a todos um tratamento equânime;
- VI. acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva, dando ciência aos interessados das providências adotadas;
- VII. propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação dos serviços educacionais;
- VIII. elaborar e apresentar à Diretoria da Faculdade o relatório anual das manifestações recebidas na Ouvidoria, contendo descrição das atividades desenvolvidas, incluindo sugestões visando à melhoria das relações da FADI com a comunidade;
- IX. colaborar com as atividades de articulação da faculdade com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VI-A - DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15-A. A Coordenação da Pós-Graduação é órgão técnico-executivo, encarregado de planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de pós-graduação da Faculdade, compreendendo cursos lato sensu e, quando houver, stricto sensu, em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes institucionais.

Art. 15-B. O Coordenador da Pós-Graduação será nomeado livremente pelo Diretor da Faculdade, escolhido preferencialmente dentre docentes da Instituição com titulação de doutor e experiência acadêmico-administrativa na área.

Art. 15-C. Compete à Coordenação da Pós-Graduação:

- I – propor à Congregação a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos e programas de pós-graduação, observadas as normas do Ministério da Educação e, quando couber, da CAPES;
- II – elaborar, implementar e acompanhar o plano anual da pós-graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional;
- III – supervisionar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de pós-graduação, zelando por sua atualização, coerência interna e aderência às diretrizes legais;
- IV – coordenar processos seletivos, matrículas, oferta de disciplinas, calendário acadêmico, avaliação discente e diplomação/certificação dos cursos de pós-graduação;
- V – propor e acompanhar a contratação de docentes, palestrantes e orientadores para a pós-graduação, em articulação com a Diretoria e com os órgãos competentes;
- VI – estimular a integração da pós-graduação com as atividades de pesquisa e extensão, fomentando grupos de estudo, publicações e eventos científicos;
- VII – promover convênios, parcerias e atividades de cooperação acadêmica com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com vistas ao desenvolvimento da pós-graduação;
- VIII – acompanhar indicadores de desempenho acadêmico e de gestão, elaborando relatórios periódicos à Diretoria e à Congregação;

IX – zelar pelo atendimento às normas institucionais e legais aplicáveis à pós-graduação, inclusive quanto a carga horária, corpo docente, infraestrutura, publicidade e registros acadêmicos;

X – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e em atos normativos internos.

CAPÍTULO VI-B - DA COORDENAÇÃO DE ARTE E CULTURA

Art. 15-D. A Coordenação de Arte e Cultura é órgão técnico-executivo, encarregado de promover a arte e a cultura no âmbito da Faculdade de Direito e de ampliar a participação comunitária, em consonância com os objetivos institucionais e com as diretrizes pedagógicas vigentes.

Art. 15-E. O Coordenador de Arte e Cultura será nomeado livremente pelo Diretor da Faculdade, devendo possuir o título de doutor na área das Artes ou Artes Liberais.

Art. 15-F. Compete à Coordenação de Arte e Cultura, atuando em conjunto com outras coordenações ou separadamente:

I – desenvolver atividades culturais e artísticas da Faculdade, por meio de projetos nas áreas de música, artes cênicas, artes visuais, literatura e eventos integrados;

II – expandir a atuação cultural da Instituição, promovendo eventos regulares e diversificados;

III – oferecer formação integral aos alunos, em parceria com as demais coordenações, para o pleno exercício da cidadania, mediante atividades integradas a disciplinas, grupos de estudo, pesquisa e extensão;

IV – aumentar a interação com a comunidade, ofertando atividades de arte e cultura que otimizem o uso da estrutura da Faculdade, gerem visibilidade para a Instituição e a integrem ao roteiro turístico e de eventos da região;

V – aproximar as escolas da cidade por meio de eventos e atividades culturais, com atenção especial aos alunos do segundo e do terceiro anos do ensino médio;

VI – coordenar a utilização do Auditório da Faculdade, visando ampliar sua utilização para além das atividades regulares;

VII – ampliar a utilização dos espaços da Faculdade - teatro, biblioteca e áreas de convivência - para intervenções artísticas diversas, como exposições itinerantes e/ou permanentes, apresentações, palestras, recitais, workshops e mostras;

VIII – cumprir e fazer cumprir as normas internas pertinentes, bem como exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza, previstas neste Regimento e em atos institucionais.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 16. A Faculdade ministra os seguintes cursos e programas:

I – curso de graduação em Direito, aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – curso de pós-graduação lato-sensu, cursos de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela Congregação;

III – cursos de extensão, abertos a candidatos que tenham concluído o curso de graduação e a estudantes do curso de graduação;

IV – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em Edital:

§ 1º A Faculdade informará aos alunos e interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º O catálogo a que se refere o parágrafo anterior deverá estar disponível na Secretaria da instituição e em seu sítio da internet, destinado aos interessados em concorrer às vagas dos cursos oferecidos e aos alunos já matriculados em outros cursos.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 17. A grade curricular do curso de graduação em Direito, integrado por disciplinas e práticas, com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizada no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Parágrafo único. A grade curricular como formalizada corresponde à observância das diretrizes curriculares nacionais para graduação estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação ou previstas em legislação específica, todas obrigatorias, e habilita à obtenção do diploma de bacharel.

Art. 18. Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo NDE.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 19. A Faculdade incentivará a pesquisa por meio da concessão de bolsas para a execução de projetos científicos, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são de responsabilidade do respectivo coordenador.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 20. A Faculdade manterá atividades de extensão cultural para a difusão à sociedade de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Art. 21. A extensão faz parte da grade curricular do curso de graduação em Direito e segue Regulamento próprio.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 22. O período letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1.º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2.º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 23. As atividades da Faculdade são escalonadas anualmente em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, incluindo-se os períodos de exames.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1.º As vagas oferecidas para o curso de Direito são as autorizadas pelo Ministério da Educação, de acordo com o que consta no Projeto Pedagógico do Curso. Com aprovação da Congregação, o número de vagas ofertadas poderá ser reduzido.

§ 2.º As inscrições para o processo seletivo serão divulgadas por edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação do conteúdo exigido, os critérios de avaliação, classificação e desempate, bem como as demais informações úteis.

Art. 25. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas disciplinas do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, na forma estabelecida em edital.

Art. 26. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§ 1.º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou se o requerimento solicitado não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2.º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser aberta a realização da matrícula, por candidatos que comprovarem a graduação em cursos de nível superior.

Art. 27. Não haverá revisão de prova, nem permuta de vagas entre candidatos classificados no processo seletivo e em qualquer período letivo subsequente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 28. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria ou de forma on-line, em prazos estabelecidos no edital correspondente, instruído o requerimento com documentação exigida pelo mesmo edital.

Art. 29. A matrícula é renovada conforme previsão estabelecida no Calendário Acadêmico.

§ 1.º Ressalvado o disposto no artigo 31, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2.º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação, bem como de quitação do período anteriormente cursado.

§ 3.º É vedada a frequência de aluno, ainda que eventualmente, no turno em que não esteja matriculado.

Art. 30. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 4 (quatro) disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 31. Faculta-se aos alunos regularmente matriculados realizar o trancamento da matrícula, caso em que restarão, pelo correspondente período, suspensos os efeitos e as obrigações decorrentes do respectivo contrato de prestação de serviços educacionais. Parágrafo único. O trancamento é concedido, se requerido durante o semestre letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 32. É facultada a realização de matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, requerida nos prazos fixados.

§ 1.º Em caso de servidores públicos, civis ou militares, removidos de ofício para a sede da Faculdade, e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente de vaga e prazos, na forma da lei.

§ 2.º O requerimento de matrícula por transferência será instruído, além de outros documentos, com o histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 33. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, observadas as seguintes normas da legislação pertinente:

I – nenhuma disciplina das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra;

II – as disciplinas das diretrizes curriculares, se o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são integralmente aproveitadas, exigindo-se, porém, quando na Faculdade as

correspondentes matérias estiverem desdobradas em um maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;

III – as disciplinas da grade curricular do Curso de origem podem ser aproveitadas em substituição às disciplinas congêneres da Faculdade, quando não forem inferiores à carga horária e forem correspondentes aos programas, ou equivalentes aos conteúdos formativos;

IV – para integralização do curso, exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade.

Art. 34. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Art. 35. Aplica-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de instituições congêneres as normas referentes à transferência.

Parágrafo único. Observadas as demais normas do artigo 32, o aproveitamento das disciplinas das diretrizes curriculares cursadas com aprovação no curso de origem é possível desde que os conteúdos e as cargas horárias não sejam inferiores aos previstos na Faculdade.

CAPÍTULO V **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 36. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, considerados a frequência e o aproveitamento.

Art. 37. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 1.º A frequência às aulas somente poderá ser substituída por exercícios domiciliares nos seguintes casos:

a) alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses;

b) alunos portadores de afecções que impeçam temporariamente a frequência às aulas, sem o comprometimento do aproveitamento acadêmico;

§ 2.º Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas;

§ 3.º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor; e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da secretaria.

§ 4.º Fica a critério do professor permitir a entrada de aluno após o início da aula, e a sua retirada antes do término.

Art. 38. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos durante o processo de avaliação.

§ 1.º Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades avaliativas conforme o programa e plano de ensino, valorando os resultados e atribuindo as respectivas notas de aproveitamento.

§ 2.º As atividades avaliativas visam à verificação progressiva do aproveitamento do aluno, conforme o plano de ensino da disciplina;

Art. 39. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como se a execução da atividade se realizar por meio fraudulento.

Art. 40. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, será aprovado o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), em cada período letivo.

§ 1.º Considerar-se-á reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 3,0 (três) em cada período letivo.

§ 2.º O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis), e igual ou superior a 3,0 (três) em cada período letivo, será submetido a exame final.

§ 3º. O exame final, cujo valor máximo será 10,0 (dez), poderá constituir-se de prova escrita dissertativa ou objetiva, considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota superior ou igual a 6,0 (seis).

§ 4.º As médias são apuradas até a primeira decimal.

Art. 41. O aluno que não obtiver aprovação em qualquer disciplina nos termos do artigo anterior será submetido ao regime de dependência.

Art. 42. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se a promoção com dependência em no máximo 4 (quatro) disciplinas.

§1º. O aluno promovido em regime de dependência deverá obrigatoriamente matricular-se na respectiva disciplina, cursá-la e obter aprovação até o término do último período regulamentar.

§2º. O aluno que acumular 5 (cinco) disciplinas em dependência estará impedido de progredir aos períodos posteriores, até que obtenha aprovação em ao menos uma delas.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 43. O Estágio de Prática Jurídica, obrigatório e integrante da grade curricular, em um total mínimo de duzentas (200) horas-aula, constituiu-se de atividades práticas simuladas e reais, desenvolvidas pelos alunos, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo único. As diretrizes do Estágio de Prática Jurídica são fixadas em Portaria expedida pelo Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO VII TRABALHO DE CURSO

Art. 44. Para conclusão da graduação será obrigatória a apresentação de trabalho curso, cuja forma é definida pelo Diretor em Regulamento próprio.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 45. O Corpo Docente da Faculdade é composto por professores titulares e substitutos.

Parágrafo único. A Faculdade poderá admitir, em regime especial e por tempo determinado, professores visitantes.

Art. 46. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e as normas deste Regimento, bem como o plano de carreira correspondente.

Parágrafo único. Em caso de licença ou vaga do cargo de professor titular, ficará a cargo do Diretor definir a regular substituição por outro professor titular, ou a contratação de professor para a substituição eventual ou definitiva, conforme o caso.

Art. 47. Observar-se-ão as seguintes regras para a admissão de professor:

- I – títulos acadêmicos e qualificação profissional aderentes à disciplina;
- II – comprovação de efetivo exercício em magistério superior;
- III – comprovação de efetivo exercício profissional na área jurídica, excetuadas as disciplinas não-jurídicas;

§1º. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários. (NR)

§2º. Aberta a vaga de professor titular, o Diretor promoverá concurso de remoção entre os professores titulares que manifestarem interesse.

§3º. As regras do concurso referido no parágrafo anterior serão definidas pelo Diretor.

Art. 48. São atribuições do professor:

- I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Núcleo Docente Estruturante;
- II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina (inclusive a orientação em monografia), cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV – entregar à Secretaria os resultados das avaliações nos prazos fixados;
- V – observar o regime acadêmico disciplinar da Faculdade;
- VI – elaborar e executar projetos de pesquisas;
- VII – participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 49. O Professor titular efetivo com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de docência na Faculdade terá direito a licenciar-se sem remuneração pelo período de até 2 (dois) anos, renovável por igual prazo, não se computando o período de afastamento para a contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

§1º. A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada por escrito, ao Diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo especificar as datas de início e término do afastamento.

§2º A intenção de retorno do Professor à atividade deverá ser comunicada ao Diretor, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de licença.

§3. O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

§4º. Considera-se demissionário o Professor que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes.

Art. 50. O impedimento eventual do docente de comparecer às aulas ou provas previamente designadas no calendário deverá ser comunicado ao Coordenador Pedagógico, se possível com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja designado outro professor, preferencialmente, dentre os membros do corpo docente.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE**

Art. 51. O corpo discente da Faculdade é composto pelos alunos da graduação e dos demais cursos ofertados pela Instituição.

Art. 52. São direitos e deveres dos membros do corpo discente, observadas as diretrizes e regras deste Regimento:

- I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III – votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV – observar o regime disciplinar da Faculdade;
- V – zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- VI – ter acesso ao Programa de Curso das disciplinas e ao presente Regimento;
- VII – prestar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, proposto pelo Ministério da Educação, condição prévia para obtenção do diploma de bacharel.

Art. 53. O corpo discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, regido por instrumentos próprios.

Art. 54. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos.

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 55. O corpo técnico-administrativo desenvolve e é responsável pelas atividades de secretaria, tesouraria, biblioteca, núcleo de informática e gestão.

Art. 56. A secretaria será composta por um secretário e seus auxiliares. O secretário terá por atribuições:

- I. comparecer às sessões dos órgãos colegiados e lavrar as atas respectivas, para oportuna apreciação e aprovação;
- II. prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- III. encarregar-se de toda correspondência da Faculdade, que não seja da exclusiva competência do Diretor;
- IV. abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, os termos necessários;
- V. organizar os dados e documentos necessários aos relatórios da Diretoria;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- VII. exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento;
- VIII. expedir e firmar documentos acadêmicos de sua competência;
- IX. organizar e manter os registros dos prontuários individuais dos alunos, com as anotações relativas ao seu desempenho acadêmico;
- X. expedir documentos, certidões, atestados, históricos e demais documentos relativos à vida acadêmica dos alunos;
- XI. confeccionar os diplomas dos alunos aprovados nos cursos oferecidos pela Faculdade e providenciar o seu registro junto aos órgãos competentes.

Art. 57. O Diretor da Faculdade poderá complementar as disposições deste Capítulo, por ato motivado.

**TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR****CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 58. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino deste Regimento e às normas complementares expedidas por portaria do Diretor.

Art. 59. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração e o histórico comportamental do imputado.

§ 2.º Revogado

§ 3.º A aplicação da sanção será precedida de decisão do Diretor, em processo administrativo, assegurado o direito de defesa, nos termos deste Regimento.

**CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 60. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência, oral e sigilosa, por:

a) não apresentarem no prazo consignado os programas das disciplinas a seu cargo e faltarem aos exames, às sessões do colegiado, quando convocados, sem motivo justo.

II – Repreensão, por escrito, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;
b) conduta inadequada em sala de aula.

III – Suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;
b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;
c) faltar com o devido respeito ao Diretor e aos demais integrantes do Corpo Docente;
d) infringir qualquer disposição deste Regimento e demais normas que regem a Faculdade.

IV – Demissão por justa causa, nos termos da CLT.

Parágrafo único: São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, de repreensão e de suspensão o Diretor;

II – de demissão por justa causa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado o direito de defesa.

**CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 61. A disciplina dos alunos compreende o respeito:

- I. à integridade física e moral do Diretor, dos professores, dos funcionários, dos colegas e demais pessoas com quem devam se relacionar no ambiente acadêmico;
- II. ao patrimônio material, moral, científico e cultural da Faculdade;
- III. ao exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 62. São sanções disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão;
- IV. expulsão.

Art. 63. Os alunos serão passíveis de advertência verbal quando faltarem com o devido respeito ao pessoal administrativo ou desobedecerem às suas ordens, quando no exercício de suas funções;

Parágrafo único. A advertência verbal será aplicada:

- I. pelo Diretor;
- II. pelo Secretário, quando a falta ocorrer nas dependências sob sua responsabilidade.

Art. 64. Os alunos serão passíveis de repreensão por escrito quando:

- I. perturbarem o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos;
- II. procederem com fraude nos trabalhos acadêmicos e nas atividades avaliativas.

Parágrafo único. As sanções a que se refere este artigo serão aplicadas pelo Diretor ou pelo Secretário, quando a falta ocorrer nas dependências sob sua responsabilidade.

Art. 65. Constituem infrações disciplinares passíveis da sanção de suspensão, a serem aplicadas pelo Diretor:

- I. condutas que atentem contra a integridade física e moral do Diretor, dos professores, dos funcionários, dos colegas e demais pessoas com quem devam se relacionar no ambiente acadêmico;
- II. condutas que atentem contra o patrimônio material, moral, científico e cultural da Faculdade;
- III. condutas que atentem contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§1º. As infrações a que se refere este dispositivo são aquelas praticadas nas dependências da Faculdade ou fora delas, mas em razão das atividades escolares.

§2º. A suspensão equivale sempre, para todos os efeitos, ao impedimento do aluno frequentar todas as atividades acadêmicas.

Art. 66. A sanção de expulsão será aplicada quando for comprovada a prática de falta grave ou reiteração das faltas definidas no artigo anterior.

Art. 67. Revogado

Art. 68. As sanções aplicadas nos termos deste Regimento serão registradas pela Secretaria, para fins de controle disciplinar.

Parágrafo único. As sanções de suspensão e expulsão constarão do histórico acadêmico.

CAPÍTULO IV **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 69. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das sanções é de competência do Diretor, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

CAPÍTULO V **DOS PROCESSOS DISCIPLINARES**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 69-A. A apuração das infrações disciplinares será feita mediante:

- I** – processo administrativo sumário, quando cabíveis as sanções de advertência oral ou repreensão por escrito;
- II** – processo administrativo ordinário, quando cabíveis as sanções de suspensão, expulsão ou demissão.

Art. 69-B. O processo administrativo será iniciado por portaria do Diretor, de ofício ou por representação, escrita ou oral, de qualquer pessoa, vedado o anonimato, que determinará a constituição de Comissão Disciplinar composta pelo Coordenador Acadêmico e dois membros do Corpo Docente escolhidos pelo Diretor, um dos quais designado Relator.

§ 1º. O Diretor poderá indeferir, de plano, a representação, se esta for teratológica, inverossímil ou destituída de elementos indiciários mínimos, não cabendo contra tal decisão qualquer recurso.

§ 2º. Estará impedido de atuar na Comissão Disciplinar, e será substituído pelo Diretor, aquele que:

I - tiver interesse de qualquer natureza na matéria do caso julgado ou em relação às pessoas nele envolvidas;

II - seu resultado, de qualquer maneira, interessar a seu cônjuge, companheiro, parente até terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório ou pessoa contra quem esteja em litígio;

III - autodeclarar-se impedido, motivadamente ou não.

§ 3º. O Relator poderá solicitar ao Diretor a nomeação de membro do Corpo Técnico-Administrativo para auxiliar nos trabalhos da Comissão Disciplinar.

Art. 69-C. Encerrada a instrução do procedimento administrativo, nos termos deste Regimento, competirá à Comissão Disciplinar, por deliberação da maioria, recomendar a absolvição do imputado ou a aplicação da sanção disciplinar adequada, competindo a decisão ao Diretor, que poderá acatar a recomendação ou aplicar solução diversa.

§ 1º. Em qualquer caso, poderá o imputado ou a Comissão Disciplinar, por deliberação da maioria, recorrer, nos termos deste Regimento.

§ 2º. Tornada definitiva a decisão, caberá ao Diretor aplicar a sanção disciplinar ou encaminhar o caso à instância competente para tal finalidade.

Art. 69-D. Aplicam-se, na contagem dos prazos, subsidiariamente, as regras previstas no Código de Processo Civil.

SEÇÃO II **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO**

Art. 69-E. Formada a Comissão Disciplinar, o Relator, designado pelo Diretor, notificará o imputado, por meio da conta institucional, para que, em 5 (cinco) dias, contados da notificação, apresente resposta, escrita ou oral, que poderá ser acompanhada de documentos.

§ 1º. A resposta apresentada por escrito será assinada pelo imputado, sem prejuízo de ser subscrita por procurador de sua livre escolha.

§ 2º. A resposta, se apresentada oralmente pelo imputado ao Relator, será por este reduzida a termo, ainda que de forma resumida.

Art. 69-F. Se entender necessário, à vista dos elementos que instruíram a portaria do Diretor e a resposta do imputado, o Relator requisitará documentos à Secretaria da Faculdade de Direito ou determinará a oitiva de até 3 (três) testemunhas.

Art. 69-G. Quando necessária, a audiência será realizada em data e horário designados pelo Relator, dos quais o imputado será notificado.

§ 1º. No dia da audiência, que poderá ser realizada de forma virtual, serão ouvidas as testemunhas eventualmente indicadas pelo Relator.

§ 2º. As testemunhas responderão às indagações por ele formuladas, facultando-se aos demais membros da Comissão Disciplinar e, ao final, ao imputado formular perguntas diretas.

§ 3º. Nenhum depoimento será reduzido a termo, sendo cabível o registro escrito e resumido do teor dos depoimentos ou apenas a gravação em áudio ou audiovisual.

Art. 69-H. Realizada a audiência ou dispensada quando desnecessário, o Relator apresentará, por escrito, sua conclusão sobre a comprovação da existência da infração disciplinar e sua autoria, bem como recomendação quanto à absolvição ou aplicação de sanção de advertência oral ou repreensão por escrito.

§ 1º. Depois da apresentação da conclusão do Relator, caberá aos demais membros da Comissão Disciplinar informar, por escrito, se a acompanham ou dela divergem, com apresentação dos fundamentos do dissenso.

§ 2º. A recomendação da Comissão Disciplinar ao Diretor será formada por maioria e será a este encaminhada, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Se a Comissão Disciplinar, em face do apurado, concluir que a infração disciplinar é passível de aplicação das sanções de suspensão, expulsão ou demissão, comunicará o Diretor, que emendará a portaria inaugural e determinará a adoção do processo administrativo ordinário, mantendo-se os membros da Comissão e a validade dos atos já praticados, que serão reaproveitados.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO

Art. 69-I. Formada a Comissão Disciplinar, o Relator, designado pelo Diretor, notificará o imputado, por meio da conta institucional, para que, em 10 (dez) dias, contados da notificação, apresente resposta escrita, que poderá ser acompanhada de documentos e conter requerimento para oitiva de até 3 (três) testemunhas.

§ 1º. A resposta será assinada pelo imputado, sem prejuízo de ser subscrita por procurador de sua livre escolha.

§ 2º. A apresentação, no dia e hora designados pelo Relator, da testemunha indicada na resposta, para prestar depoimento, é ônus exclusivo do imputado, não sendo exigível da

Comissão Disciplinar ou da Faculdade de Direito a realização de diligência para sua localização, a notificação ou fornecimento de transporte.

Art. 69-J. Se entender necessário, à vista dos elementos que instruíram a portaria do Diretor e a resposta do imputado, requisitará o Relator documentos à Secretaria da Faculdade de Direito, podendo determinar a oitiva de até 3 (três) testemunhas.

Art. 69-K. A audiência de instrução, quando necessária, será realizada em data e horário designados pelo Relator, dos quais o imputado deverá ser notificado.

§ 1º. No dia da audiência, que poderá ser realizada de forma virtual, serão ouvidas as testemunhas eventualmente indicadas pelo Relator, seguidas das testemunhas indicadas na resposta do imputado.

§ 2º. As testemunhas indicadas pelo Relator responderão às indagações por ele formuladas, facultando-se aos demais membros da Comissão Disciplinar e, ao final, ao imputado formular perguntas diretas.

§ 3º. As testemunhas indicadas pelo imputado responderão às perguntas por este formuladas, facultando-se ao Relator e aos demais membros da Comissão Disciplinar também apresentar, em seguida e nessa ordem, suas indagações.

§ 4º. Nenhum depoimento será reduzido a termo, sendo cabível o registro escrito e resumido do teor dos depoimentos ou apenas a gravação em áudio ou audiovisual.

§ 5º. Ao final da instrução, apresentará o Relator, oralmente, ou por escrito em até 5 (cinco) dias, sua conclusão sobre a comprovação da existência da infração disciplinar e sua autoria, bem como recomendação quanto à absolvição ou aplicação de sanção disciplinar, indicando-a expressamente, não estando adstrito às sanções de suspensão, expulsão ou demissão.

§ 6º. Depois da apresentação da conclusão do Relator, o imputado poderá apresentar suas alegações finais, oralmente, na própria audiência, ou por escrito, em até 5 (cinco) dias, depois de notificado para tal finalidade.

§ 7º. Apresentadas as alegações finais ou decorrido o prazo sem apresentação, caberá aos demais membros da Comissão Disciplinar informar se acompanham a conclusão do Relator ou dela divergem, caso em que deverão apresentar, oralmente, os fundamentos do dissenso, na própria audiência, ou por escrito em até 5 (cinco) dias.

§ 8º. A recomendação da Comissão Processante ao Diretor será formada por maioria e será a este encaminhada, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º. Não havendo maioria quanto à sanção que deva ser aplicada, a recomendação, com as respectivas opiniões dos membros da Comissão Disciplinar, será encaminhada ao Diretor no mesmo prazo do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 69-L. Da decisão do Diretor serão intimados os membros da Comissão Disciplinar e o imputado, podendo dela recorrer em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar, por deliberação da maioria de seus membros, poderá recorrer apenas da decisão que estiver em desacordo com suas conclusões.

Art. 69-M. O recurso contra decisão que tenha como imputado membro do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo será julgado pela Mantenedora, nos termos de seu Estatuto.

Art. 69-N. O recurso contra decisão que tenha como imputado membro do Corpo Discente será julgado pela Congregação.

§ 1º. O recurso, dirigido ao Diretor, será apresentado por escrito, contendo as razões da insurgência.

§ 2º. O Diretor determinará a distribuição a um dos membros da Congregação, que atuará como Relator, vedada a participação, em todo o procedimento, dos membros da Comissão Disciplinar que atuaram no caso.

§ 3º. O parecer do Relator será apresentado por escrito ao Diretor, que deverá submetê-lo aos demais membros da Congregação, que informarão se acompanham ou discordam da conclusão, com as razões do dissenso.

§ 4º. Para a decisão, que se dará por maioria absoluta e em votação aberta, poderá o Diretor convocar reunião da Congregação ou colher as opiniões por qualquer meio passível de documentação.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÉMICAS

Art. 70. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1.º Para a obtenção do diploma de bacharel, como condição prévia, o aluno deverá prestar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), quando exigido pelo Ministério da Educação, devendo constar do histórico acadêmico apenas o registro da data em que a ele se submeteu, conforme ciclo avaliativo.

§ 2.º O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 71. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene da Congregação, observado protocolo de estilo.

§ 1.º Ao concluinte que, por motivo justo, não puder receber o grau solememente, será o título conferido em local e data determinados pelo Diretor.

§ 2.º Do ato da colação de grau, o Secretário lavrará termo que subscreverá juntamente com o Diretor e os graduados.

Art. 72. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e pelo Coordenador do Curso sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. (Revogado)

Art. 74. (Revogado)

Art. 74-A. A exigência do título de doutor prevista no artigo 10 deste Regimento produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2028.

Parágrafo único. As nomeações efetuadas até 31 de dezembro de 2027 permanecem válidas até o término de seus mandatos, aplicando-se a exigência de doutorado a partir da primeira nomeação subsequente.

**TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 75. Salvo disposição em contrário, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 76. O valor das taxas, mensalidades e demais contraprestações decorrentes do contrato havido entre o aluno e a instituição de ensino será fixado pela Mantenedora.

Art. 77. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração do regime acadêmico a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.